

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]

Município de São Pedro do Butiá

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Objeto da contratação: Manutenção sistema contra incêndios

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do sistema contra incêndio da Unidade Básica de Saúde.

Se faz necessária a contratação dos serviços de monitoramento contra incêndio para complementar a vigilância convencional na defesa do patrimônio da unidade de saúde, constituído por bens moveis, equipamentos e documentos contraentes nas dependências dos mesmos, bem como a segurança dos colaboradores e demais pessoas em geral que utilizam dessas instalações.

Devido à emergencialidade é necessário que seja feita a dispensa de licitação para que esses locais estejam de acordo com as diretrizes gerais sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017).

A contratação é necessária porque O PPCI da Unidade Básica está desatualizado e o AVCB vencido, sendo necessário correção urgente da situação

A não contratação implicará em elevado risco, em caso de incêndio, para a segurança de pessoas que frequentam a Unidade e para o patrimônio que nela se encontra e até risco de interdição, em caso de vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>R\$ UNIT ESTIMADO</u>	<u>R\$ TOTAL ESTIMADO</u>
01	EXTINTOR PQS ABC 4K	11	R\$ 182,33	R\$ 2.005,63
02	LUMINARIA 30 LED	10	R\$ 32,82	R\$ 328,20
03	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO CONVENCIONAL	1	R\$ 1.161,97	R\$ 1.161,97
04	ACIONADOR MANUAL CONVENCIONAL	5	R\$ 104,95	R\$ 524,75
05	SINALIZADOR AUDIOVISUAL CONVENCIONAL	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
06	PLACA SINALIZAÇÃO DE ALARME	11	R\$ 16,20	R\$ 178,20
07	PLACA ROTA DE FUGA S-1	5	R\$ 17,50	R\$ 87,50
08	PLACA ROTA DE FUGA S-2	5	R\$ 17,50	R\$ 87,50
09	PLACA SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR	11	R\$ 15,80	R\$ 173,80
10	TARJA SINALIZAÇÃO DE CLASSE EXTINTORA	11	R\$ 9,93	R\$ 109,23
11	PLACA SINALIZAÇÃO PROIBIDO FUMAR	11	R\$ 15,70	R\$ 172,70
12	MÃO DE OBRA REFERENTE INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO	1	R\$ 2.570,00	R\$ 2.570,00


Rosmeri Gallas

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de dispensa, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 75º, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Devido à emergencialidade é necessário que seja feita a dispensa de licitação para que esses locais estejam de acordo com as diretrizes gerais sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017).

Para fornecimento dos materiais/ serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para manutenção do sistema contra incêndio e PPCI da Unidade Básica de Saúde.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do LICITACON, PNCP e pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 8.024,48.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais/ manutenção do sistema contra incêndio da Unidade Básica de Saúde, conforme as seguintes especificações/ condições descritas no item 3 deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e quanto ao fornecimento de garantia das peças e serviços prestados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará a servidora **Rosmeri Gallas** para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria 289/2023

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sem impactos ambientais determináveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, em 28 de Maio de 2024



Rosmeri Gallas
Secr. Mun. Da Saúde

**VIABILIDADE DECLARADA
PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___ / ___ /20___

PREFEITO MUNICIPAL